COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 866/2025.

Interessado: Vereadora Anne Lagartixa

Assunto: Dispõe sobre a "INSTITUI O PROGRAMA: "NATAL MAPEADA" PARA GEORREFERENCIAMENTO DE PONTOS DE RISCO NO AMBITO DO MUNICIPIO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Anne Lagartixa que "INSTITUI O PROGRAMA: "NATAL MAPEADA" PARA GEORREFERENCIAMENTO DE PONTOS DE RISCO NO AMBITO DO MUNICIPIO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar. '

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 6, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa "Natal Mapeada – Georreferenciamento de Pontos de Risco", uma iniciativa que busca modernizar a gestão territorial e promover uma cultura de prevenção e segurança em todo o município.

Por meio do mapeamento e registro de pontos de risco, será possível planejar melhor as ações públicas e fortalecer a proteção da população, especialmente nas áreas mais vulneráveis.

A proposta é abrangente, inovadora e preventiva, instituindo uma política pública permanente, sem criar obrigações diretas ao Poder Executivo, mas oferecendo uma base legal sólida para o desenvolvimento de um sistema moderno de georreferenciamento a serviço do bem comum.

Assim, o "Natal Mapeada" representa um passo importante para a construção de uma cidade mais segura, inteligente e preparada para o futuro.O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa "Natal Mapeada – Georreferenciamento de Pontos de Risco", uma iniciativa inovadora e estratégica para o município de Natal. Este programa visa modernizar a gestão territorial da cidade e, simultaneamente, fomentar uma cultura proativa de prevenção e segurança em todas as regiões, com foco especial nas áreas mais vulneráveis.

Através do mapeamento sistemático e do registro detalhado de pontos de risco – que podem incluir desde áreas com histórico de desastres naturais, como deslizamentos e inundações, até locais com alta incidência de criminalidade ou infraestrutura deficiente –, será possível otimizar significativamente o planejamento e a execução de ações públicas. Com dados georreferenciados precisos, as autoridades municipais poderão alocar recursos de forma mais eficiente, desenvolver planos de contingência mais robustos e implementar medidas de mitigação de riscos com maior assertividade. Isso fortalecerá consideravelmente a proteção da população, priorizando a segurança e o bem-estar dos cidadãos.

A proposta do "Natal Mapeada" é abrangente, com uma visão de longo prazo, inovadora ao incorporar tecnologias de georreferenciamento e preventiva em sua essência. Ela institui uma política pública de caráter permanente, o que garante a continuidade das ações e a constante atualização dos dados. Importante ressaltar que o projeto não cria obrigações financeiras diretas ou imediatas para o Poder Executivo, mas estabelece uma base legal sólida e um arcabouço normativo essencial para o desenvolvimento e a implementação de um sistema moderno de georreferenciamento. Este sistema será uma ferramenta poderosa a serviço do bem comum, permitindo que a gestão municipal tome decisões baseadas em informações qualificadas e em tempo real.

Dessa forma, o Programa "Natal Mapeada" representa um passo fundamental e progressista para a construção de uma cidade mais segura, inteligente e resiliente. Ao integrar tecnologia e planejamento estratégico, Natal estará mais bem preparada para enfrentar os desafios contemporâneos, proteger seus habitantes e construir um futuro mais promissor para todos.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o **art. 5,** ***§ 1º , I*****, III, art. 7°, I,** ***Art. 135, I, II, III,*** a proposta institui, no município de Natal, o programa "Natal Mapeada", com o objetivo de realizar o georreferenciamento de pontos de risco, identificando áreas vulneráveis à violência, acidentes e outros perigos. Através dessa ferramenta, será possível planejar ações mais eficazes para a segurança e o bem-estar da população, promovendo uma gestão pública mais assertiva e direcionada.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
> ***III -*** *planejar o uso e a ocupação do solo, no que concerne ao bem comum e à defesa do meio ambiente;*
>
> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***I*** *- zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;*
>
> ***Art. 135*** *A política do meio ambiente, no Município do Natal, orienta-se pelos dispositivos constitucionais, federais e estaduais e demais leis pertinentes*
>
> ***Parágrafo Único*** *- Para assegurar-lhe a efetividade política, incumbe ao Poder Público:*
>
> ***I*** *- preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;*
>
> ***II*** *- preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar, nos limites de sua competência, as entidades dedicadas à pesquisa e à manipulação de material genético;*
>
> ***III*** *- colaborar com a União e com o Estado na definição de espaços territoriais de seus componentes especialmente protegidos, na forma do artigo 225, § 1º, III, da Constituição Federal;*
>
> ***IV*** *- promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;*
>
> *[...]*

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 04 de dezembro de 2025.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.